



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
SECRETARIA INTEGRADA DE ATENDIMENTO À GRADUAÇÃO

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DOS CURSOS DE
LETRAS PRESENCIAIS**

1 Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (13/10/2021), quarta-
2 feira, às quatorze horas (14h00min), por meio de videoconferência, reuniu-se o
3 Colegiado dos Cursos de Letras Presenciais para deliberar sobre o seguinte ponto de
4 pauta única: **1. Solicitação de REINGRESSO da aluna ANA KARINA VARANDAS**
5 **TARGINO, matrícula 10516152.** Estiveram presentes os membros infra-assinados.
6 Verificada a existência de quórum, a professora Pilar Roca, Coordenadora do Curso,
7 deu as boas-vindas ao professor Rômulo Melo, representante do Departamento de
8 Fundamentos da Educação. Em seguida, deu início à reunião com a discussão do
9 ponto único de pauta. A Coordenadora do Curso fez uma breve síntese da situação a
10 ser analisada e explicou que a brevidade entre a última reunião e a da presente data
11 decorria da necessidade de dar uma resposta em tempo razoável à solicitação da aluna.
12 Posteriormente, deu a palavra ao relator do processo, professor Edmilson Borborema.
13 O relator expôs a justificativa da aluna, relatando brevemente o motivo que a impediu
14 de dar continuidade ao curso. Endossou, na ocasião, a relevância dos fatos
15 apresentados, destacando o relato emocionado da requerente em seu pedido.
16 Registrou, no entanto, que o requerimento de reingresso da aluna encontrava óbice na
17 proibição contida no art. 116 da Resolução CONSEPE nº 29/2020, consoante o qual: “A
18 solicitação de reingresso deve ser formalizada pelo interessado e dirigida à
19 Coordenação do Curso, conforme formulário disponível no site do referido curso, caso
20 tenha o abandono do curso ocorrido há, **no máximo, 05 (cinco) períodos letivos**”. O
21 professor Edmilson Borborema ao analisar o processo, constatou que a aluna tinha
22 abandonado o curso há 08 (oito) anos, extrapolando, portanto, o limite máximo previsto
23 para exercer o seu direito ao reingresso, motivo pelo qual o parecer do relator foi
24 **desfavorável** ao pedido de reingresso da aluna. Colocado em discussão o parecer, a
25 professora Pilar Roca questionou se a aluna tinha feito o TCC. Em resposta, o professor
26 Edmilson Borborema explicou que, na época, não havia a exigência do TCC prevista no
27 Projeto Pedagógico do Curso de Curso de Licenciatura em Letras. Colocado em

28 votação, o parecer pelo indeferimento da solicitação do reingresso da aluna foi
29 aprovado por unanimidade, diante do impedimento legal apontado pelo relator.
30 Finalizado o ponto de pauta, a Coordenadora do Curso informou aos membros do
31 colegiado acerca do funcionamento do Núcleo Docente Estruturante, que passará a
32 atuar nas três grandes áreas do curso: literatura, língua e estágios. Registrou que há
33 um núcleo docente estruturante para cada curso, em virtude dos PPCs distintos que
34 apresentam, embora a efetiva separação dos cursos de Letras ainda se encontre em
35 tramitação. Informou ainda que a Coordenação havia recebido um questionário que
36 interrogava se o NDE estava atuando e como incorporaria no projeto político a
37 porcentagem de extensão que deve integrá-lo a partir da vigência da nova Resolução.
38 Afirmou que, diante disso, encaminhou a minuta da Resolução em questão aos
39 membros do NDE, cientificando ao presente colegiado que essa mudança deveria ser
40 objeto de deliberação em reuniões futuras. Não havendo mais itens de pauta, a
41 coordenadora encerrou a reunião, às quinze horas e trinta minutos (14h30min). Após
42 lida e aprovada, esta ata segue assinada pelos presentes. João Pessoa, 13 de outubro
43 de dois mil e vinte e um.